



Processo n. 107.270/2017

CONTRATO N. 2019/084.3

(Processo e-doc 595.775/19)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na QS 5 rua 800 B LT 4/5 Loja 02, inscrita no CNPJ sob o n. 10.293.515/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Geral, o senhor SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 20/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 30/04/22, com amparo no inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO; e



- b) reajuste do valor contratual em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente a variação acumulada do IPCA no período de janeiro a dezembro/21, com amparo na Cláusula Décima deste Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/084.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$33.332,48 (trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE000619, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/04/22 a 29/04/23, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

████████████████████
██████████
██████████
██████████
Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

████████████████████
████████████████████
████████████████████
Sérgio Antônio Leitão do Vale
Gerente Geral